

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.874 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
**REQTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**  
**ADV.(A/S)** : **ALEXANDRE VITORINO SILVA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO  
ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA**  
**ADV.(A/S)** : **TULIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(A/S)**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada em 06.11.2012 pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, contra a “parte final do inciso XV do art. 7º da Lei Federal nº 9.782/99 ..., a qual ‘define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ...’ bem como, por arrastamento, da Resolução da Diretoria Colegiada (“RDC”) da ANVISA nº 14/2012”.

A autora defende a declaração da inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do preceito legal atacado, à luz dos arts. 1º, VI, 2º, 5º, II, XXIX, XXXII e LIV, 37, *caput*, 84, IV, e 170, parágrafo único, da Carta Política, ao fundamento de que “a abertura textual [do preceito legal indicado] tem dado ensejo a que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) utilize seu poder regulamentar para proibir, em caráter genérico e abstrato, a fabricação e a comercialização de produtos e insumos submetidos à fiscalização sanitária”. Assevera “inconstitucional a interpretação da parte final do art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782/99 que atribua à ANVISA competência normativa para, de forma genérica e abstrata, proscrever produtos e insumos...”, na espécie utilizados no fabrico de produtos fumígenos.

A medida cautelar pleiteada - cujo escopo é a “necessidade de atribuição urgente de interpretação conforme a Constituição ao referido dispositivo legal, até o julgamento final desta ação, evitando-se danos irreversíveis decorrentes dos atos da Agência” - tem por fundamento a

**ADI 4874 / DF**

plausibilidade do direito invocado, decorrente das “robustas teses jurídicas sustentadas nesta ação direta de inconstitucionalidade, que apontam no sentido da grave violação” dos “princípios da legalidade, da separação de Poderes e da livre iniciativa”. O *periculum in mora* se apresenta sob a tese de que, “sem a suspensão de eficácia que ora se cogita, a quase totalidade das marcas líticas de cigarro hoje produzidas terão a sua fabricação descontinuada, com prejuízos vultosos para as indústrias fumageiras”.

Nesse contexto, sopesados os requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência, porquanto reputo contemplar, a matéria, relevância e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, submeto a tramitação da presente ADI ao que disposto no art. 12 da Lei 9.868/1999.

Nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999, requisitem-se informações ao Congresso Nacional e à Presidente da República, a serem prestadas no prazo de dez dias.

Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

À Secretaria Judiciária.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

Ministra Rosa Weber  
Relatora